

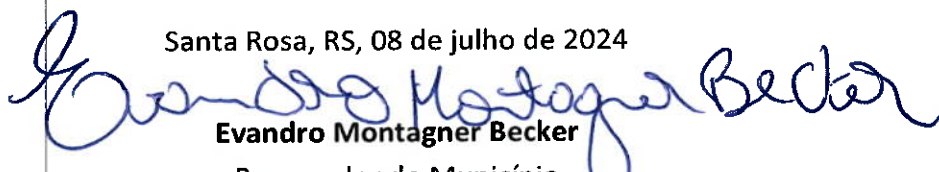


PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

f) havendo fim da validade da proposta, erros cotações, erros de apuração e outros poderá ser dispensada pelo mesmo fundamento jurídico e base legal, incluindo a eventual transferência a segundo, terceiros colocados e novas pesquisas de preços, devendo também se sujeitar a autorização da autoridade competente a contratação alterada.

Menciona que a contratação foi analisada sob o prisma estritamente jurídico, sem imiscuir-se na conveniência ou na oportunidade dos atos praticados no âmbito da Administração Pública Municipal, bem como sobre atos que são de responsabilidade daqueles aos quais exararam suas respectivas manifestações nos autos do processo, por desbordarem das atribuições desta Procuradoria.

Santa Rosa, RS, 08 de julho de 2024

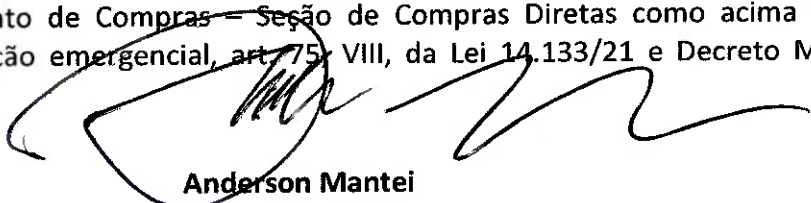

Evandro Montagner Becker
Procurador do Município
de Santa Rosa – RS

À ratificação da autoridade superior.

Ciente e de acordo com o disposto no parecer de fls., pelas suas próprias razões.


Douglas Fronza
Procurador-Geral do Município
de Santa Rosa - RS

AUTORIZO a contratação pretendida nos autos do processo supracitado, objeto e preços apurados pelo Departamento de Compras – Seção de Compras Diretas como acima citado e as justificativas para contratação emergencial, art. 75, VIII, da Lei 14.133/21 e Decreto Municipal nº 48/2023.


Anderson Mantei
Prefeito

Paulo Kunkel
Assessor do Gabinete
do Prefeito
por delegação de poderes



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

Processo nº: 29282 de 16.04.2024

Interessados: Secretaria Municipal de Meio Ambiente.

Assunto: Contratação por dispensa de licitação, art. 75, VIII, da Lei 14.133/21, conserto com fornecimento de peças da bomba de sucção e bomba do hidrojato para o veículo caminhão placa IQS 2B34.

Trata-se de processo em que a Secretaria Municipal de Meio Ambiente pretende a contratação de conserto com fornecimento de peças da bomba de sucção e bomba do hidrojato para o veículo caminhão placa IQS 2B34.

Foram juntados Documentos de Formalização de Demanda – DFDs e Termos de Referências – TRS simplificado, pesquisa de preços realizada. Verificação de documentos de habilitação fls. 17-25.

A Secretaria alega que os problemas nos equipamentos, cumulado com a falta de outros equipamentos e as chuvas ocorridas que obstruíram redes de drenagem.

Esse é o relatório, passa-se ao parecer.

Em análise da situação exposta no processo é verificado que o caso se amolda a previsão do art. 75, VIII, da Lei 14.133/21:

Art. 75. É dispensável a licitação:

(...)

VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso;

Sublinhei

Os fatos narrados são crivos. É sabido que o saneamento básico é um direito social ligado à saúde, a moradia e outros. A falta de saneamento básico pode levar a diversos danos a pessoas e ao meio ambiente.

Há nítido prejuízo à prestação de um serviço que atualmente se mostra importante para manutenção da qualidade de vida dos cidadãos de Santa Rosa – RS.

CONTRATO

Considerando a emergência alegada o pequeno valor da contratação, entende-se que excepcionalmente não seja firmado contrato, substituindo por nota de empenho ou outro instrumento. A realização do contrato e seus prazos para confecção, assinatura e trâmites levaria a possível maiores prejuízos a comunidade escolar, ainda mais com previsão de mais chuvas e períodos



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

de frio.

Nesse sentido, também Marçal Justen Filho¹, quanto a questão de menor formalismo em casos de emergência.

Mas o risco de consumação de danos irreparáveis nunca apresentará dimensão temporal idêntica. Em certas hipóteses, a Administração disporá de alguns dias para promover a contratação. Em outros casos, a contratação deverá ocorrer no prazo de horas (senão minutos).

A avaliação das formalidades cabíveis para produzir toda a contratação deverá tomar em vistas essas circunstâncias. **Quanto maior a extensão temporal de que dispuser a Administração tanto mais extensas e cuidadosas deverão ser as formalidades da Administração para evitar contratação nociva e assegurar a mais ampla participação possível de interessados.** Isso significa que, dispondo de alguns dias para formalizar a avença, a Administração deverá obrigatoriamente adotar um procedimento aberto a todos os possíveis interessados, divulgando pelos meios disponíveis o interesse em realizar a contratação, inclusive para o fim de obter propostas diversas. Mas se pode imaginar situação de emergência de tal ordem que todas as formalidades sejam impossíveis de ser atendidas. Nesses casos, a situação pode beirar à própria figura da requisição de bens. Imagine-se hipótese de risco de desabamento de uma construção, que exige imediata intervenção para salvar vidas e bens. **Não se poderá exigir que a Administração produza formalismo que delonguem o início da execução das providências indispensáveis.** A hipótese não pode afastar nem sequer a contratação verbal, a ser formalizada por escrito posteriormente. A determinação do art. 60, parágrafo único, da Lei de Licitações não é obstáculo a tanto, eis que nenhum dispositivo infraconstitucional poderia impedir o cumprimento de deveres de diligência impostos constitucionalmente à Administração Pública. Entre realizar contrato escrito, propiciando a ocorrência de dano irreparável, e evitar o dano mediante contratação verbal põe-se relação equivalente ao falso dilema entre cumprir as determinações da Lei ou as da Constituição. É evidente que prevalecem as determinações constitucionais sobre as legais.

Grifei

Ante o exposto, entende o que segue:

a) possível a contratação direta por dispensa de licitação com base no art. 75, VIII, da Lei 14.133/21. NLL, no quesito atendimento requisitos legais para contratação, empresa indicada e valor apurado pela Seção de Compras despacho de fl.84:

Item	Descrição especificação	Unidade de medida	Quantidade	Preço unitário	Preço total	Fornecedor
01	ROLAMENTO 6315 DA	UNID	1	R\$ 758,00	R\$ 758,00	CLAUDIO LUIS BERG

¹ JUSTEN FILHO, Marçal. **Comentários à Lei de Licitações e Contratos Administrativos**. 16º. ed. São Paulo: Editora Revista dos Tribunais, 2014. p. 415.



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

	BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.					CNPJ nº 07.700.761/0001-03
02	ROLAMENTO 6317 DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.	UNID	1	R\$ 920,00	R\$ 920,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
03	RETENTOR 85X110X14 DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.	UNID	4	R\$ 45,00	R\$ 180,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
04	RETENTOR 75X100X10 DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.	UNID	1	R\$ 45,00	R\$ 45,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
05	ROTOR DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO DO TANQUE DE DEJETOS PARA	UNID	1	R\$ 9.576,00	R\$ 9.576,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

	CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.					
06	SERVIÇO DE RECUPERAÇÃO DO CASCO DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.	UNID	1	R\$ 2.200,00	R\$ 2.200,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001 -03
07	SERVIÇO DE ENCHIMENTO DO EIXO DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.	UNID	1	R\$ 2.000,00	R\$ 2.000,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001 -03
08	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DA BOMBA DE ANEL LÍQUIDO DE SUÇÃO FATRITOL FATO 440/170 DO TANQUE DE DEJETOS PARA CAMINHÃO FORD CARGO, MODELO 2422, ANO 2009.	UNID	1	R\$ 800,00	R\$ 800,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001 -03
9	ROLAMENTO OSCILANTE 85X45X23 DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	2	R\$ 490,00	R\$ 980,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001 -03



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

10	RETENTOR DA TAMPA 38X52X10 DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	2	R\$ 65,00	R\$ 130,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
11	RETENTOR DO PISTÃO 52X35 DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	3	R\$ 60,00	R\$ 180,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
12	KIT VEDAÇÃO COMPLETO DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
13	JOGO BRONZINA DE DE DO BIELA DO VIRABREQUIM DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	3	R\$ 390,00	R\$ 1170,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
14	PISTÃO COMPLETO DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	3	R\$ 1.663,00	R\$ 4.989,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
15	CONJUNTO COMPLETO DE GAXETA DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	6	R\$ 430,00	R\$ 2580,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
16	JOGO DE ANEL	UNID	1	R\$ 140,00	R\$ 140,00	CLAUDIO LUIS



PREFEITURA MUNICIPAL DE SANTA ROSA
ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL
PROCURADORIA-GERAL DO MUNICÍPIO
Núcleo de licitações e contratos

	O'RING DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.					BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
17	PRISIONEIRO COM PORCA DO PISTÃO DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	1	R\$ 145,00	R\$ 145,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
18	SERVIÇO DE POLIMENTO DO VIRABREQUIM DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	1	R\$ 120,00	R\$ 120,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
19	SERVIÇO DE MÃO DE OBRA PARA MONTAGEM DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	1	R\$ 950,00	R\$ 950,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
20	SERVIÇO DE INSTALAÇÃO DA BOMBA DO HIDROJATO TRIPLEX MODELO BAT 120, MARCA FATRITOL.	UNID	1	R\$ 320,00	R\$ 320,00	CLAUDIO LUIS BERG CNPJ nº 07.700.761/0001-03
Total					R\$ 28.303,00	

- b) o contrato é dispensado no caso, conforme fundamentos acima;
- c) a autoridade competente para autorização da contratação;
- d) recomendações, conforme tópico específico;
- e) em caso de divergência de valores listados, nomes, CNPJ e outros ou verificação de eventuais erros na verificação dos menores preços, considerar-se-á o apurado pela Seção de Compras, diante de que é seção responsável, devendo se sujeitar a autorização da autoridade competente a contratação alterada;